

**SENHORES(AS) VEREADORES(AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ.**

DENÚNCIA

EMERSON ARVELINO DA SILVA, CPF [REDACTED]-06, RG [REDACTED]-0, residente à [REDACTED] Pato Branco/PR, CEP: [REDACTED]; contatos: (46) 9 [REDACTED] e e-mail [REDACTED]@gmail.com, em dia com suas obrigações eleitorais, vem perante Vossas Senhorias, denunciar recebimento de benefícios assistenciais do Governo Federal por esposa de Vereador – Rafael Celestrin – conforme documentos anexos.

Documentos anexos também em:

<https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios/consulta?tipoBeneficio=8&ordenarPor=mêsAno&direcao=desc>

Denuncio ainda, que desde a posse legislativa (1º de janeiro de 2021) até agosto de 2023, Vereador RAFAEL CELESTRIN, servidor efetivo municipal, recebeu do Executivo Municipal 30% (trinta por cento) em forma de gratificação por função: Portarias n.ºs 704/2023 c/c 063/2018, anexo.

Recebimento vedado pelas constituições: CF/88: arts. 29, IX, e 38, III; Constituição do Estado do Paraná: arts. 16, X, e 28, III.

Que, pelo Acórdão do TCE-PR, tem-se:

“Acúmulo de função gratificada com cargo de vereador. Princípios constitucionais da simetria e separação de poderes. Impossibilidade. Mesmo havendo norma constitucional prevendo expressamente a possibilidade de acúmulo das atividades de vereança com cargos, empregos e funções públicas, quando haja compatibilidade de horários, outros princípios constitucionais devem ser sopesados.



O princípio da separação dos poderes é o principal óbice a que um vereador ocupe também uma função gratificada. Isso decorre do vínculo de confiança a que está submetido o servidor ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada.

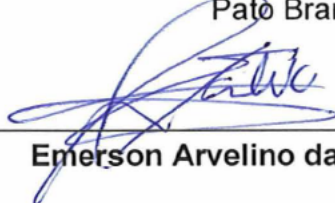
Também o princípio constitucional da simetria veda tal acúmulo, tendo em vista o contido no art. 54, II, "a" c/c art. 29, IX da CF.

Consulta com Força Normativa - Processo nº 547025/10 - Acórdão nº 1903/11-Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Hermas Eurides Brandão".

DOS PEDIDOS:

- a) Recebimento desta denúncia.
- b) Apuração e adoção das providências pertinentes e necessárias, quanto a infração disciplinar e político-administrativa, conforme Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Legislativo.
- c) Afastamento do Vereador Rafael Celestrin.

Pato Branco, PR, 30 de novembro de 2023.



Emerson Arvelino da Silva